
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 062, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do uso de paredões de som, sons automotivos e assemelhados durante os eventos carnavalescos públicos e privados no ano de 2023, no âmbito do município de Caiçara do Norte/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a realização dos tradicionais Festejos Carnavalescos que acontecerão, em Caiçara do Norte/RN entre os dias 16 de fevereiro (quinta-feira) a 22 de fevereiro de 2023 (Quarta-Feira de Cinzas);

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 6.621, datada de 12 de julho de 1994, a qual dispõe sobre o controle da poluição sonora em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial 20.23.2020.0000005/2023-16, expedida em 08 de fevereiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º.– No período dos Festejos Carnavalescos de 2023, fica permitido o uso de paredões de som, sons automotivos e assemelhados em eventos privados, de blocos carnavalescos, assim como em bares, barracos, trailers, restaurantes e congêneres das 08:00h às 22:00h.

Parágrafo único. Caberá ao organizador do evento não exceder o limite de produção de ruídos em níveis intoleráveis ao ser humano em seus estabelecimentos comerciais, residências e/ou sede, em desrespeito à paz e à tranquilidade dos vizinhos, sobretudo no período noturno, sob pena de serem responsabilizados.

Art. 2º.– Após o horário fixado no Artigo 1º deste Decreto, apenas será permitido eventos que façam uso de aparelhos de som de grande porte na região central do município (praça de eventos), localizada nos arredores da junção da rua São José com a rua São Pedro.

§ 1º - na praça de eventos municipal, os eventos carnavalescos no qual se permitem o uso de paredões de som, sons automotivos e assemelhados se estenderá até às 02:30h do dia seguinte, sem exceções.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se sobrepõe a Recomendação Ministerial 20.23.2020.0000005/2023-16 expedido em 08 de fevereiro de 2023.

Art. 3º.- Os estabelecimentos que utilizam equipamento de som ou que permitam a utilização de sons automotivos ou sons portáteis em seus estabelecimentos, em caso de infração à Lei Estadual nº 6.621/94, sofrerão a penalidade cabível na espécie, notadamente a suspensão das atividades até a correção das irregularidades e a cassação de licenças concedidas.

Art. 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até a data de 21 de fevereiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caiçara do Norte/RN, em 15 de fevereiro de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:6A426323

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/02/2023. Edição 2973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>